

LEI MUNICIPAL Nº.1512/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Determina a abertura de Crédito Especial; autoriza o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, a firmar convênio Simplificado com a Sociedade Assistencial Santo Antonio de Jacutinga, RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial, objetivando dar suporte ao regime convenial de que trata a presente Lei, na seguinte rubrica orçamentária e valor, como sendo:

2.049 – AUXÍLIO A ASILO

335043.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 4.500,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial constante do artigo 1º desta Lei, fica autorizada a redução da seguinte rubrica orçamentária, como sendo:

2.015 - APAGAMENTO DOS JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA

3290.21.00.00.00 - Juros Sobre a Dívida por contratos..R\$:4.500,00

Art. 3º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio Simplificado com a Sociedade Assistencial Santo Antonio de Jacutinga, RS, CNPJ nº 91.566.034/0001-01, visando o atendimento assistencial de idosos, em regime de abrigamento, por encaminhamento administrativo ou judicial, conforme minuta de convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único – O valor mensal a ser repassado pelo Município à aludida Sociedade, correspondente ao atendimento de cada idoso, será o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio ora autorizado correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

Selso Pelin
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em, 11 de julho de 2016.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. Programa/Ação: Auxílio à Sociedade Assistencial Santo Antonio de Jacutinga - RS

2. N° Termo (TSC)
005/2016

3. Concedente: Poder Executivo Municipal de Faxinalzinho - RS

4. Convenente: Sociedade Assistencial Santo Antonio de Jacutinga - RS

5. CNPJ: n°. 91.566.034/0001-01

6. Sede: Rua Severino Reolon n°70.

7. Representante Legal: Ivani Carmen G. Campos

8. CPF: n°.

9. Residência: Jacutinga - RS.

10. Objeto: Auxílio à Sociedade Assistencial Santo Antonio, mediante o repasse mensal do valor de R\$:880,00 pelo Concedente, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº1512/16, de 11 de julho de 2016.

11. Valor total mensal: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

12. Prazo de prestação de contas (pelo Convenente): mês subsequente ao do recebimento do auxílio.

13. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 1° (primeiro) de julho de 2016, prorrogável por igual período mediante aditivo convenial, com permissibilidade de rescisão antecipada ou repactuação para cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014.

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

continuação

14. Condições Especiais:

I - Integram este convênio, independente de transcrição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as insertas no artigo 116, no que couber.

II - O Conveniente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;**
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;**
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;**
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;**
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;**
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;**
- g) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;**
- h) apresentar a prestação de contas, acompanhada de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do Concedente;**
- i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.**

III - Para solução das pendências é eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de São Valentim (RS).

15. Faxinalzinho, 11 de julho de 2016.

Selso Pelin
C/Concedente

Ivani Carmen G. Campos
C/Conveniente